

Governando “como se fosse própria”: história econômica vista de baixo da Real Fazenda de Santa Cruz (capitania do Rio de Janeiro, 1760-1783)*

Managing “as if it were its own”: economic history from below of the Real Estate of Santa Cruz (captaincy of Rio de Janeiro, 1760-1783)

Manoela Pedroza**

Resumo: A Fazenda de Santa Cruz foi o maior empreendimento agropecuário e escravista dos jesuítas na América do Sul. Neste artigo nosso objetivo é mapear e analisar a agência de uma parte dos “de baixo” – escravos, índios, foreiros e intrusos – em relação ao uso cotidiano dos recursos naturais desta Fazenda, após a expulsão dos padres jesuítas, em 1759. Nossa discussão teórica mobiliza o conceito de *economia moral*, proposto por Edward Palmer Thompson. Metodologicamente, também seguimos a orientação de Thompson e buscamos recompor os contextos locais, seus agentes, suas histórias e seus dilemas, como única forma de discernir, nas práticas sociais efetivas, os princípios que orientavam o comportamento econômico daqueles grupos sociais e, também, suas formas de resistir aos ditames e projetos vindos de cima. Procuramos comprovar a hipótese de que foi gestado, nesse período, um outro projeto para administração e apropriação dos recursos deixados pelos padres, em clara desobediência ao projeto da Coroa portuguesa. Utilizamos como fontes o pedido de devassa aberto pela rainha de Portugal contra o administrador da Fazenda, em 1783, e uma série de relatórios, visitas e pareceres fornecidos por funcionários do governo português sobre os administradores da Fazenda de Santa Cruz neste período, depositados no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional do Brasil.

Palavras-chave: Economia Moral. Brasil colônia. Reprodução Social. Camponeses. Direitos de Propriedade.

Abstract: The objective of this article is to map and analyse the agency of a part of the Fazenda de Santa Cruz’s inhabitants – slaves, natives, leaseholders and intruders – in relation to the daily use of the natural resources of this estate, after the expulsion of the Jesuit priests, in 1759. Our theoretical discussion mobilizes the concept of

* Submissão: 18/04/2020 | Aprovação: 05/04/2022 | DOI: 10.29182/hehe.v25i3.732

** Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Brasil | ORCID: 0000-0002-8933-0510 | E-mail: manoelapedroza@id.uff.br



moral economy, proposed by Edward Palmer Thompson. Methodologically, we also follow Thompson's orientation and seek to recompose the local contexts, their agents, their histories and their dilemmas, as the only way of discerning, in the effective social practices, the principles that guided the economic behavior of those social groups and, also, their ways to resist the dictates and projects from above. We tried to prove the hypothesis that another project for the administration and appropriation of the resources was created during this period, in clear disobedience to the project of the Portuguese Crown. We used as sources the request (devassa) of the Queen of Portugal opened in 1783, and a series of reports, visits and opinions provided by Portuguese government officials on the administrators of the Santa Cruz Estate in this period.

Keywords: Moral Economy. Brazil colony. Social Reproduction. Peasants. Property rights.

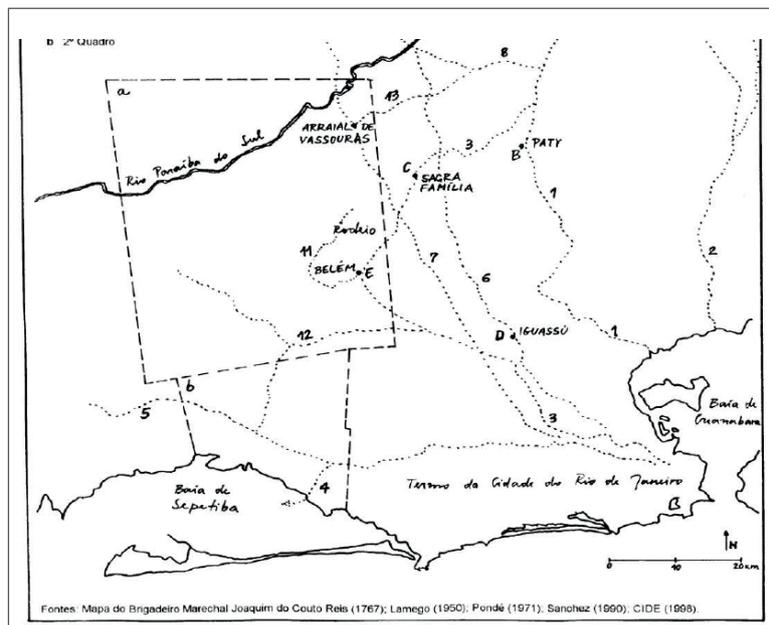
JEL: D19. D63. D74. D83. K11. Q15.

Figura 1 – Imagem litografada do castelo imperial de Santa Cruz



Fonte: (Debret, 1940)

Figura 2 – Limites aproximados da Fazenda de Santa Cruz



Fonte: (Fridman, 1999: 11)

Introdução

O objetivo deste artigo é resgatar o comportamento econômico de uma comunidade da enorme “condescendência da posteridade” à que foi

relegada, e da memória histórica criminalizadora que a aprisionou (Thompson, 1997). Nosso objetivo é mapear e analisar a agência de uma parte dos “de baixo” – escravos, índios, foreiros e intrusos – em relação ao uso cotidiano dos recursos naturais da Fazenda de Santa Cruz, na capitania do Rio de Janeiro, entre 1760 e 1780. Nosso desafio é recompor os novos usos e práticas que foram sendo tecidos, dentro e fora da lei, em relação ao acesso e uso dos recursos naturais e humanos naquele domínio.

O conjunto de ações desse grupo social teve início com a expulsão dos padres jesuítas do império português, em 1759. Para a capitania do Rio de Janeiro, o processo de expulsão foi muito rápido: a ordem régia foi expedida em Lisboa em 3 de setembro de 1759; chegou ao Rio de Janeiro em 2 de novembro; foi executada no dia seguinte, com a prisão dos inicianos que estavam no Colégio do Rio de Janeiro; e a maior parte dos inventários dos bens confiscados estava pronta em menos de um mês. Então, a Fazenda de Santa Cruz, maior empreendimento agropecuário e escravista dos jesuítas na América do Sul, domínio destes desde 1759, viu-se, abruptamente, sem seus senhores (Pedroza, 2016b, 2016c, 2018a, 2018b).

A Carta Régia de 16 de outubro de 1760 dispunha do modo como se havia de proceder a respeito da arrecadação e disposição dos bens dos jesuítas. Ela ordenou a criação de uma Junta (composta pelo governador da capitania, chanceler, desembargador, procurador e provedor da Coroa e da Real Fazenda, e pelo coronel mais antigo) para executar suas ordens. Cabia à Junta nomear um administrador para a Fazenda de Santa Cruz, que deveria fazer prestações de contas anuais. Em 1761, o governo português ordenou por alvará que todos os bens temporais dos jesuítas não dedicados ao culto divino e que não estivessem gravados com encargos (capelas ou outras obras pias) fossem incorporados ao patrimônio régio (Ribeiro, C.V.T., 1995), marcando, portanto, a transição legal dos direitos de propriedade de todos os bens dos jesuítas para a Coroa portuguesa. No mesmo ano, o Secretário de Estado finalmente decidiu o que fazer com as grandes fazendas: determinou que “as fazendas que foram dos religiosos jesuítas se vendam divididas em retalhos para se povoarem”.¹

Contudo, toda essa mobilização jurídica não chegou nem perto dos campos de Santa Cruz. Após a expulsão dos padres, as relações senhoriais na Fazenda supostamente teriam de ser reconstruídas para que a engrenagem

¹ AN. PH21 (p. 163) e Fundo D9, caixa 744 (p. 21, 24 e 132).

da exploração econômica continuasse a funcionar. Mas o novo senhor, o administrador da Coroa portuguesa, estava distante, e seus métodos nem sempre tiveram a efetividade requerida para essa tarefa. As centenas de pessoas que moravam na Fazenda não podiam esperar. Defenderemos a hipótese de que, no vazio de poder e fiscalização que se criou com a expulsão dos padres, aquela população conseguiu transformar-se em uma rede social ativa e fazer valer alguns de seus interesses, que eram, em suma, diferentes do que preconizava a Coroa portuguesa (Pedroza, 2016a, 2016b, 2018b).

Nossa discussão teórica mobiliza o conceito de *economia moral*, proposto por Edward Palmer Thompson (1998a). Thompson defende o conceito como forma de conferir racionalidade e inteligibilidade ao comportamento da plebe, tradicionalmente encarado como irracional, espontâneo e infrutífero. Ele adiciona o adjetivo “moral” não no sentido moralista ou moralizante. Ele também não desconhece os princípios básicos do saber antropológico, segundo o qual todos os seres humanos são dotados de cultura, dão significado ao que fazem e, portanto, todo comportamento humano tem uma moral subjacente. O adjetivo “moral”, segundo Thompson, serve para diferenciar essa racionalidade econômica do comportamento econômico proposto pelos liberais, pautado, exclusivamente, pela maximização de lucros em contextos de recursos escassos. Segundo Thompson, a economia moral dos pobres é racional, inteligível e organizada, mas não tem por objetivo o lucro individual. Em seus estudos de caso sobre a plebe inglesa do século XVIII, Thompson descortina nas ações coletivas outros princípios legitimadores e mobilizadores bem diferentes dos requeridos para o *homo oeconomicus* liberal (Polanyi e Arensberg, 1957; Polanyi, 1983).

Travando debate com inúmeros interlocutores, Thompson deixa claro que não é todo conjunto de valores morais que forma uma economia moral. Uma economia moral deve atribuir papéis econômicos, endossar práticas costumeiras, compor um conjunto coerente de normas, obrigações e práticas legítimas para cada grupo social em relação a produção, apropriação e fruição dos recursos básicos para a subsistência. A economia moral não é apolítica, visto que defende ardorosamente suas noções de bem-estar comum e endossa ações populares efetivas visando a esse resultado. Por isso, Thompson só emprega esse conceito para confrontos na praça do mercado a respeito do direito de acesso aos artigos de primeira necessidade, porque seriam confrontos com particular peso moral (Thompson, 1998b).

O conceito de economia moral se torna para nós uma importante

ferramenta para análise e interpretação do comportamento popular diante de escolhas que envolvem recursos, trabalho e direitos de subsistência. Neste artigo, consideramos que a disputa pelo uso dos recursos naturais e humanos abandonados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz também era uma questão de grande impacto para o devir dos envolvidos, e, portanto, tinha um peso moral relevante, a ponto de fazer parte da economia moral dos pobres da Fazenda. Metodologicamente, também seguimos a orientação de Thompson no sentido de que a economia moral da multidão só pode ser avaliada num equilíbrio particular de relações sociais, nunca fora do contexto. Além disso, devemos interpretar a contrapelo as ações da multidão, como única forma de discernir os princípios que orientavam seu comportamento econômico (Thompson, 1998b).

Outro conceito que mobilizamos é o de direitos de propriedade. Neste ínterim, estamos seguindo as pistas deixadas por Rosa Congost e Rui Santos (Congost e Santos, 2010a). Segundo eles, a propriedade pode ser entendida como a legitimidade de algumas ações em relação a um determinado bem. Ou seja: não é o recurso em si que é possuído, e sim uma porção de direitos sobre ele. Direitos de propriedade são conjuntos de ações que podem ser proibidas, restritas, partidas, distribuídas e transacionadas separadamente. Eles têm caráter eminentemente social e relacional, pois dependem de reconhecimento, consentimento e reforço para se reproduzirem. Assim, podemos dizer que o sistema de direitos de propriedade de uma comunidade é o conjunto de relações econômicas e sociais que define a posição de cada indivíduo em relação à utilização de determinados recursos (Coase, 1960; Hann, 1998; Congost e Santos, 2010b; Congost *et al.*, 2017).

No mesmo caminho de Rosa Congost, estamos longe de uma visão formalista ou estatista da propriedade, segundo a qual existiriam apenas as formas de propriedade consolidadas nas leis, endossadas pelas instituições nacionais ou plenamente consensuais, na mentalidade ou nos costumes (Congost, 2007). Direitos de propriedade são obtidos não apenas por meio de consensos, da tradição ou de constrangimentos institucionais, mas também de relações de poder, pressões subterrâneas, ilegalidades e subterfúgios. Existem práticas proprietárias fora da lei, outras que querem se tornar lei (mas ainda não o são), e outras que já foram lei, mas agora são criminalizadas (Thompson, 1987). Agentes ou grupos sociais disputam direitos de propriedade visando a objetivos específicos ou visando à exclusão ou expropriação de seus oponentes. Por isso, consideramos que a tensão sobre direitos de propriedade é uma das expressões da luta de classes.

Numa situação de bastante penúria de fontes produzidas pelos próprios agentes, somos instados a ler a contrapelo uma série de documentos oficiais gerados no período. O principal deles foi o pedido de devassa aberto pela rainha de Portugal em 1783, que, inclusive, transcrevemos na íntegra. Ao seu lado figuram uma série de relatórios, visitas e pareceres fornecidos por funcionários do governo português sobre os administradores da Fazenda de Santa Cruz, que buscaram, em linhas gerais, criminalizar e punir a conduta destes. Ao lado constam algumas listas produzidas pelos padres jesuítas no tempo em que geriam a Fazenda de Santa Cruz, que foram cotejadas com listagens posteriores de foreiros e escravos da Fazenda.

O artigo será estruturado em cinco seções. Na primeira, analisaremos a principal fonte de nossa pesquisa, a devassa de 1783 contra um administrador da Fazenda de Santa Cruz. Na segunda seção, vamos nos aproximar do cotidiano da Fazenda de Santa Cruz e discernir, através das fontes oficiais (criminalizadoras em sua maioria), como diferentes grupos sociais locais se comportaram quando da saída dos padres. Na seção três, tecemos os processos sociais que confluíram na formação de uma comunidade particular no momento da expulsão dos padres e descreveremos suas ações em relação à fruição dos recursos da Fazenda após a expulsão, até 1783. Na quarta, comentaremos brevemente os embates que se deram entre 1784 e 1794, período no qual, mesmo sofrendo uma violenta ofensiva que visava desmontar o sistema econômico local, várias pessoas se moveram para acionar alianças, buscar proteção, apelar para a Justiça e para a rainha, lutando pelos direitos que julgavam possuir. Surpreendentemente, inúmeros tiveram sucesso nessa contraofensiva. Por último, na quinta parte, defenderemos a pertinência da conceituação desse comportamento como uma “economia moral” dos pobres da Fazenda de Santa Cruz, com isso nos diferenciando das visões tradicionais, que costumam estar focadas nas ações dos “de cima”, isto é, dos administradores e funcionários da Coroa, ou na ausência, negligência ou descumprimento propositado de regras por parte dos “de baixo”. Nas considerações finais, retomaremos nossas teses principais e os impactos que podem ter no campo da história da propriedade, social e econômica na América portuguesa.

1. A devassa sobre Antônio da Silva Rangel

Como é comum aos que lidam com uma “história vista de baixo”, as fontes sobre os moradores pobres da Fazenda de Santa Cruz começaram a

aparecer apenas quando incidiram sobre eles mecanismos de controle e repressão (Hobsbawm, E. J. R., George, 1982; Hobsbawm, E. J., 1998). Na Fazenda de Santa Cruz, isso se deu com a vinda de inspetores, em 1779, incumbidos de avaliá-la, visando à sua venda.² Nessa visita, que durou alguns meses, criaram-se desconfianças quanto à gestão do administrador local a época, Domingos Furtado de Mendonça. Por isso, quando ele faleceu, em 21 de fevereiro de 1780, seus bens foram imediatamente sequestrados “para se averiguarem as contas do sobredito administrador”.³ O inspetor da Fazenda à época, o desembargador Manoel Albuquerque Melo Pereira, no mesmo ato que sequestrou os bens do administrador, nomeou Antônio da Silva Rangel como novo administrador.⁴ Rangel era filho de um antigo comensal dos jesuítas e tinha sido ajudante do administrador Domingos Furtado de Mendonça durante dez anos. Portanto, era nascido, criado e trabalhava na Fazenda há tempos. Ele administrou a Fazenda de Santa Cruz por quase três anos, de 1780 a 1783. Mas, no início de 1783, foram feitas averiguações *in loco* sobre sua administração. O resultado foi que

[...] veio o mesmo Antônio da Silva Rangel a ficar alcançado na quantia de 3.893.611 réis, em dívidas que disse ter fiadas em mão de vários marchantes e boiadeiros, a quantia de 1.678.000 réis, que tudo faz a soma de 5.571.611 réis, além de outros prejuízos que causou a mesma Real Fazenda que se mandaram liquidar por sentença que contra ele proferiu no Juízo da Coroa e Fazenda. (Cunha, 1800 aprox.: fol. 88)

Essas contas que não batiam, somadas a outras suspeitas, geraram uma devassa, ordenada pela rainha, em maio de 1783. Neste documento, ela ordenava que

Sem perda de tempo passeis a referida Fazenda [...] para proceder à inquirição e devassa dos ditos descaminhos na conformidade dos capítulos seguintes:

1 – Se o administrador, em lugar de ocupar todos os escravos daquela Fazenda no serviço da mesma, distribuía alguns por pessoas particulares para servirem a estas, tanto fora como dentro da Fazenda, especialmente num sítio que um seu irmão chamado Pedro fez na margem do Rio Itaguaí, donde vieram dezessete pretos quando o Inspetor tomou posse e quis proceder ao inventário;

² AN. Fundo EM – FNESC. Série Caixas. Documento 0507001.

³ AN. Fundo NP. Códice 618 (p. 28-28v).

⁴ AN. Fundo NP. Códice 618 (p. 30).

2 – *Que tempo, pouco mais ou menos, tiveram não só os gados pretos mas outros quaisquer escravos fora da Fazenda e que prejuízo lhe causaria a falta dos ditos serviços;*

3 – *Se no fim do cercado grande da Fazenda, em que há um curral de vacas, abriu Alexandre de Vasconcelos no mesmo sítio em que foi posto pelo dito administrador um caminho largo por dentro do mato, ao meio dos chamados “da Paciência”, até encontrar com a estrada geral, a qual consta ser muito prejudicada por facilitar o descaminho dos gados e outros produtos da Fazenda;*

4 – *Se com efeito se extraviaram por aqueles caminhos alguns gados, e outros efeitos, e se o administrador concorreu ou consentiu nisso;*

5 – *Se o dito Alexandre de Vasconcelos tem naquele sítio um curral de vacas misturadas com as da Fazenda;*

6 – *Se tem derrubado alguns matos da mesma fazenda de sua própria autoridade ou com faculdade e permissão do dito administrador;*

7 – *Se no tempo que o dito curral esteve na barra, ou depois, se descaminharam por estradas madeiras e outros gêneros, tanto pelo dito administrador como por outras quaisquer pessoas, ou embarcações que iam aquela Barra.*

8 – *Se por esta [Barra do Rio Itaguaí] é fácil fazerem-se os ditos descaminhos para nela se poder por uma guarda a fim de os evitar;*

9 – *Se o dito administrador tinha posto a livre um liberto que foi seu escravo ou de sua casa para como seu dependente não embarçar, nem declarar os descaminhos que o administrador e seus irmãos faziam por aquela Barra;*

10 – *Que destino dava o administrador aos couros dos gados que se matavam na Fazenda;*

11 – *Se o administrador fazia cortes de madeira nos matos da fazenda com os escravos, serradores dela, extraindo vigas e Taboado para seu negócio particular, ou se consentia que outras pessoas o fizessem;*

12 – *Se o dito administrador recebia logo o produto dos mesmos efeitos extraviados ou se os remetia por sua própria conta para esta cidade ou outra qualquer parte, averiguando a que pessoa o fazia, e as remessas;*

13 – *Se o administrador tem concedido ou dado sítios novos a algumas pessoas, sejam seus parentes ou amigos, sem autoridade nem aprovação da Junta, e isso nas melhores terras da Fazenda, e se por esta concessão lhe fizeram alguma particular conveniência;*

14 – *Se o administrador fez em Itaguaí um sítio para um seu irmão, com escravos da fazenda, fazendo cortar por estes madeiras e taboados, e quantos tempos conservou os mesmos escravos a cultivar e plantar no mesmo sítio, em utilidade do mesmo seu irmão;*

15 – *Se o administrador marcava os gados da Fazenda com a sua própria marca para assim os poder melhor extraviar e se conferia ainda alguma porção de gado assim marcados;*

16 – *Se nas casas de vivenda a que se chamam ‘convento’ tem consentido o dito administrador que [ilegível] e outras pessoas desconhecidas, e um certo Francisco Matheus, morador na Ilha Grande, homem facinoroso, mandando dar de comer a todos à custa da Fazenda Real, e dando-lhes a liberdade como também a dois irmãos dele administrador de disporem arbitrariamente do governo daquela Fazenda, como se fosse sua própria;*

17 – *Se deixou arruinar inteiramente os currais ficando gados dispersos expostos por esse motivo ao desencaminhar-se com a maior facilidade;*

18 – *Se depois que Francisco Antunes foi para a dita fazenda e que se fizeram alguns currais, e se nesta ocasião se achou algum gado que tivesse sido marcado no tempo do dito Administrador, por se ter notícia que havia três anos que se não ferrava;*

19 – *Se o gado que o dito Francisco Antunes achou e ferrou, é o que podiam ter produzido todas as vacas naqueles três anos, ou se achou grande diminuição das crias e produção que devia haver motivo desta falta;*

20 – *Se o dito Administrador não ferrava o gado era para o extrair sem ser conhecido;*

21 – *Se o administrador fazia na Fazenda a assistência que era obrigado para cuidar no seu benefício e cultura, no caso de não ter assistido, que prejuízo e dano resultaram;*

22 – *E outrossim perguntareis por todos e quaisquer descaminhos e furtos cometidos não só pelo dito administrador, mas por outras quaisquer pessoas, e achando culpados, mandareis prendê-los, pronunciando e procedendo contra eles na forma da Lei. [...]*

A Rainha, 6 de maio de 1783 (Cunha, 1800 aprox.: fol. 169v – grifos do autor)

Nos autos de abertura da devassa podemos conhecer as ações suspeitas que eram imputadas a Antônio Rangel. Primeiro, ele não teria feito a manutenção dos vinte e dois currais existentes no tempo dos jesuítas, e agora só restariam dez; os animais estariam soltos pelos campos e misturados aos de particulares, propensos a extravios, o que ficava evidente na contagem do rebanho: tendo recebido 3248 cabeças, em 1780, existiam apenas 439 cabeças (13%), e outras 591 pertencentes a particulares, em 1783. Além disso, ele permitia que marchantes amigos deixassem seus rebanhos nos currais da fazenda sem cobrá-los, e também que abrissem caminhos que facilitavam o

contrabando do gado. Ele próprio teria marcado como seu o gado da Fazenda. Para a Coroa, Rangel parecia lucrar pessoalmente com a apropriação do gado da fazenda e com o comércio ilegal de couros.

Em segundo lugar, Rangel “emprestava” os escravos da Fazenda para realizarem serviços para seus familiares e amigos, tendo assim construído e movido um pequeno engenho, administrado por seu irmão Pedro, em terras da Fazenda. Em terceiro lugar, Rangel permitia que parentes se instalassem nas “melhores terras” da fazenda, construindo sítios, currais e mesmo um engenho, sem registro nem pagamento. As denúncias que subsidiaram a devassa diziam também que Rangel usou das instalações da Fazenda, sobretudo da residência dos padres (chamada “convento”) como moradia e hospedagem para seus familiares e amigos, “que comem às custas da fazenda”. Ele também permitia que estes governassem a casa e a fazenda “como se fosse própria”.

Em quarto lugar, Antônio da Silva Rangel fazia ou permitia que se fizesse desmatamento na grande área florestada da Fazenda. Ele despachava a madeira pelo próprio porto da Fazenda, na Barra do rio Itaguaí, mobilizando, para tanto, barqueiros amigos (afinal, seu pai havia sido guarda daquela barra de rio e ali sua família estava estabelecida há décadas).⁵

Por último, descobriu-se que Antônio da Silva Rangel emprestava dinheiro do caixa da Fazenda para seus amigos e parentes: até seu pai, o velho Braz, declarou que devia 15 mil réis para ela. Também não cobrava o aluguel das pastagens. Eram atitudes que indicavam “ou o abuso dos marchantes, ou omissão do administrador, o que é mais provável”, nas palavras de um escrivão, em 1789. Rangel era muito generoso com os bens da Fazenda, “ignorando a prática das contas” (Cunha, [ca. 1800], p. 88).

Recebendo a ordem da rainha, a Junta da Real Fazenda nomeou o chanceler José Luiz França para ir à Fazenda examinar seu estado. Lá chegando, ele fez o seguinte relato

Achou-se o campo estragado pela falta de limpeza das más ervas e arbustos inimigos da grama que a sufocavam. Valas entupidas, pastos alagados, nenhum curral nem cercados, escravos, animais de jugo cavалares e muares de serviço *usados por quem os queria*. Gados de fora tirados sem pagar as pastagens. Índios, ou, para melhor dizer, pardos mestiços, situados no coração da Fazenda, devastando tudo, principalmente a criação e mandiocais, e, introduzido

⁵ É importante lembrar que, devido à exploração intensiva para abastecer os engenhos de açúcar, a madeira se tornava bem escassa já nessa época. Por isso, havia leis que proibiam expressamente sua extração por particulares, com vias a criar uma reserva para a construção naval do Reino.

por estes, um ócio, vadição e tão desordenados costumes nos escravos permanentes na Fazenda [...].⁶

De certo, os inspetores não identificaram em Antônio Rangel nenhum indício de bons serviços prestados ao rei. Parecia que aquele administrador não queria trabalhar como um “funcionário real”, já que não realizava as tarefas que dele se esperava, ligadas à conservação dos campos, dos currais e da escravaria, nem agia como gerente dos processos produtivos da Fazenda, supervisionando os diques, as plantações, os currais e os escravos. Sobretudo, não cobrava as rendas que eram tão requeridas pelo governo Real. Num caso raro de rigor da lei, como resultado a devassa exonerou e prendeu o administrador por sete anos.

Conhecemos melhor as ações de Antônio da Silva Rangel porque houve uma devassa a ele direcionada, o que gerou fiscalização, punição e alguma documentação a seu respeito. Mas julgamos que seus “crimes” tenham sido a ponta de um *iceberg* de práticas compartilhadas tanto pelos administradores anteriores – Domingos Furtado de Mendonça e seu pai, Braz Rangel – quanto pelos demais moradores, amigos e parentes. Esses administradores se apropriaram dos bens deixados pelos padres de maneira a favorecer seus próximos. Essa é uma hipótese que precisa ser mais bem embasada. Para isso, precisamos entender como um conjunto de indivíduos de diferentes origens, raças e interesses se tornaram uma rede social ativa, ou uma comunidade.

2. O fazer-se de uma comunidade

Durante aproximadamente cento e cinquenta anos em que os jesuítas tiveram o domínio direto da Fazenda de Santa Cruz, de 1599 a 1759, uma sucessão de “padres senhores” havia controlado com mão de ferro a população, o acesso aos recursos da fazenda e seus processos produtivos. Mas, eliminados os padres, em 1759, criou-se um vazio de mando, de normas, de fiscalização e mesmo de repressão. Lembremos que tratamos de uma “aldeia colonial” de Antigo Regime (Fragoso, 2006), sem funcionários públicos próximos, sem caminhos terrestres, sem meios de comunicação, sem letramento e sem qualquer contato com quem seria *El Rey*, seus interesses e suas ordens. O sistema administrativo do Reino era distante, demorado e confuso (Hespanha, 2006; Prado Jr, 2011). O vice-rei da época da expulsão dos padres, Gomes Freire

⁶ AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 05070106. (p. 12v-15), grifos nossos.

de Andrade, estava sumamente envolvido com outras questões e nem chegou perto da Fazenda de Santa Cruz, conforme nos indica sua biografia (Ribeiro, M. d. S., 2015). Ele apenas nomeou o tenente Vasques para o posto de administrador,⁷ que passou pela Fazenda em 1761, nomeou Braz Rangel como prático, deixou lá seu ajudante, o cabo de esquadra Domingos Furtado de Mendonça, fez um relato sumário da situação e partiu novamente para sua carreira militar. Esse vazio senhorial deve ter contribuído para a percepção local de que aquele domínio ficara sem senhor.

Que atitudes foram tomadas pelos moradores da Fazenda nesse sentido?

Começemos por olhar mais de perto os mais explorados, os escravos. É difícil a investigação de suas estratégias pelas fontes, uma vez que não produzem registros e são sempre criminalizados, tachados de insubordinados, preguiçosos, ladrões. Sua movimentação raramente passa pela legalidade e não fica registrada. A primeira medida de Gomes Freire após a expulsão dos padres foi mandar ensinar a língua portuguesa aos indígenas e aos escravizados (Fridman, 1999: nota 24), o que lhes permitiu, no curto prazo, romper o isolamento e a estrita dependência dos padres em que antes se encontravam.

A população escravizada, que ultrapassava o milhar, em 1759, chegou a 1227 pessoas, segundo o inventário de 1768. De 1759 a 1768, houve 79 novos casamentos e nasceram 276 bebês, uma média de 30,6 nascimentos por ano. Portanto, após a expulsão dos padres, a população escrava, longe de se fragmentar, fugir ou se rebelar em massa, optou em sua maioria por lá permanecer, formando novas famílias, criando seus filhos e sedimentando-se numa comunidade (Freire, 2013: 200). Nota-se também uma movimentação significativa de escravos e índios no momento posterior à expulsão, quase sempre registrada como fugas, insubordinações, roubos de gado, contrabando e faltas ao trabalho (Cunha, [ca.] 1800, p. 80). Esses fatos indicam que esses grupos, mesmo explorados e subalternizados, também estavam à espreita de alguma oportunidade para conquistarem mais autonomia, dentro do possível no contexto da escravidão.

Poderíamos falar rapidamente das pessoas libertadas, os “pretos forros”. Mas os padres não concediam alforrias, portanto não encontramos libertos egressos da comunidade escrava da própria fazenda. Os libertos eram pouquíssimos: na lista de intrusos a serem expulsos em 1784 havia apenas um preto forro, e, em todas as listas de foreiros, houve somente indicação de uma

⁷ AN. Fundo NP – Diversos códices. Códice 618, volume único (p. 22).

preta forra, em 1794, que tinha um sítio dentro da fazenda de um coronel, este sim o foreiro oficial. Efetivamente não conseguimos perceber a ação de libertos neste período (Pedroza, 2018a).

Agora, passemos aos índios. Começemos relembrando um pouco da história do aldeamento de Itaguaí (Almeida, 2013). Ele foi criado em 1722, quando os padres transferiram um grupo de índios do antigo aldeamento de Itinga, na Ilha de Itacuruçá, para o interior das terras da Fazenda de Santa Cruz. Pascuale Petrone lembra que nem todos os aldeamentos receberam suas terras na forma de sesmarias. No caso do aldeamento de Itinga, ao ser transferido para terras dos jesuítas, ele passou a ser foreiro daqueles padres (e pagava três galinhas por ano), não tendo nem a concessão coletiva da terra. No ano da expulsão dos padres, esse aldeamento contava com duzentos e cinquenta índios (Abreu, 2010: 200), que passaram, pela lógica jurídica, a serem foreiros do Rei de Portugal (Petrone, 1995, p. 296 *apud* (Secreto, 2012), p. 113).

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, as terras desse aldeamento eram amplas, e os índios tinham o hábito de se dispersar nelas, construindo suas roças em lugares distantes. Provavelmente eles se dispersaram ainda mais, ou foram dispersados, no período posterior à expulsão dos padres, porque ao assumir seu vice-reinado, em 1769, o Marquês de Lavradio encontrou o aldeamento de Itaguaí quase deserto. Julgamos que eles se aproveitaram da liberdade de movimentos conquistada pela ausência dos padres e circularam mais. De qualquer forma, o Marquês do Lavradio fez um esforço para restabelecer os índios nas suas terras, contando com o apoio do capitão Inácio Souto Maior Rondon, mestre de campo do distrito de Guaratiba.⁸ Este último indicou para capitão-mor do aldeamento o índio moço José Pires Tavares, que tinha sido por ele recolhido e educado (Almeida, 2013: 63).

Ao produzir um parecer sobre esse aldeamento, em 1780, o chanceler do Tribunal da Relação indicou as novas práticas de liberdade na Fazenda de Santa Cruz de forma ressentida e autoritária, e reiterou o senso-comum sobre a índole dos índios. Segundo ele,

Com a ausência dos ditos padres, tornaram os índios à sua primitiva bárbara liberdade, deram-se ao ócio e aos outros vícios, que parece lhes são ingênitos. Cessou a cultura, cresceram os matos, arruinaram-se e caíram as casas [...] não há gado nenhum, e apenas uma diminuta porção de roças. [...] Os índios andam dispersos por onde querem, e a sua pouca agilidade os obriga a buscar serviços nas fazendas alheias, mas

⁸ AN. Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil, códice 73, volume 14 (1779-1782) (p. 237).

*tudo quanto ganham o consomem em bebidas de aguardente de cana [...] As índias, na ausência dos maridos, se mantêm do que adquirem do tráfico e comércio desonesto que têm com os passageiros e condutores do gado que por ali fazem caminho [...] Consta-me que os índios, como práticos de todo aquele sertão, servem de guia aos desertores e criminosos [...] todos eles por gênio são facinorosos e bêbados.*⁹

O vice-rei à época, Luiz de Vasconcellos e Souza, também tinha a mesma opinião em relação aos índios. Segundo ele, os índios viviam “roubando gados da Real Fazenda ou de particulares que ali os tinham ao pasto para venderem aos vizinhos” e teriam papel nefasto sobre a disciplina dos escravos, “desinquiando os escravos da mesma Real Fazenda para fugirem com eles para o mato, de onde vinham cometer estas e outras maldades”.¹⁰ Nos abs-tendo do olhar etnocêntrico, preconceituoso e criminalizante do chanceler e do vice-rei, percebemos que, livrando-se da tutela dos padres, os índios exercitavam sua recém-adquirida autonomia no campo do trabalho, da mobilidade, do lazer e das escolhas que podiam fazer sobre suas próprias vidas. Ao lado dessas mudanças, eles também tentaram beneficiar-se com a apropriação de recursos deixados pelos padres, sobretudo do gado da fazenda, e usaram seus conhecimentos do território para facilitar o transporte e os (des) caminhos por dentro da floresta, entendidos como roubo. Com mais mobilidade do que os homens escravizados, é claro que os índios davam “um mal exemplo” para os escravos, do ponto de vista da dominação.

Com esses escravizados e índios convivia uma população livre bem menor, formada pelos antigos comensais dos padres. Temos pouquíssima informação sobre eles. As observações que consideramos mais relevantes foram deixadas por Pedro Henrique Cunha, que disse, em 1800, ter conversado diretamente com esses “antigos moradores”. Segundo Cunha,

Havia vários comensais, como fiéis sentinelas que nada pagavam antes eram beneficiados e socorridos pelo [padre] Fazendeiro para servirem de guarda ou sentinela em vários sítios que tinham obrigação de vigiar e dar parte de tudo o que observassem. Assim era José Ribeiro no sítio do Curral Falso donde tinha casa em que assistia, sendo este sobredito a fechar a noite a cancela que é a da principal serventia da Fazenda, e mandar entregar a chave ao Padre Fazendeiro. No lugar do Curtume José de Melo que ali assis-

⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 050070106 (p. 18v-19).

¹⁰ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 050070106 (p. 18v-19).

tia para vigiar e dar parte de todas as novidades que pudessem acontecer, e pelos campos vizinhos. Braz da Silva, o velho, na Barra do Rio Tagoaí, com a mesma obrigação. (Cunha, [ca.1800], p. 18)

Os comensais dos padres trabalhavam sobretudo em postos de vigilância em troca do sítio em que moravam com suas famílias. Eles estavam bastante envolvidos no sistema de trabalho daquele domínio, embora limitados aos direitos de propriedade e uso dos recursos que lhes permitiam os inacianos. No entanto, depois da expulsão dos padres, um dos comensais, Braz Rangel, foi designado como prático (para tratar dos escravos) e, mais tarde, como administrador da Fazenda. Anos depois, seu filho, Antônio, também foi nomeado como administrador.

Agora, vejamos o que fizeram os foreiros. Até 1759, os padres controlavam com mão de ferro a entrada de novos foreiros e as atividades que podiam realizar na Fazenda. Segundo Pedro Henrique da Cunha, uma das máximas que sempre observou o padre-fazendeiro era de “evitar multidões de foreiros, porque ordinariamente nas Fazendas que se admitem muitos em pouco tempo estragam os matos, fazem repetidas derrubadas e as põem em pouco valor”. Os padres tinham receio de que o convívio entre foreiros e escravos fosse maléfico para a disciplina dos últimos, e faziam questão de que eles não se relacionassem no trabalho cotidiano da fazenda. Eles não permitiam foreiros no centro da Fazenda, não só pela conservação dos matos, como para evitar “roubos de gado e couto de escravos”. Enquanto os escravos casados tinham direito a criar dez cabeças de gado nos pastos da Fazenda, os foreiros não podiam ter rebanhos, nem retirar madeira, nem se envolver nas grandes plantações de arroz e mandioca. Por essa razão eles se ocupavam mais em pescarias, e só plantavam para subsistência, “pelo que pagavam primeiramente duas galinhas de foro e depois ficaram pagando cinco”. (Cunha, 1800 aprox.: fol. 17v)

As coisas parecem ter mudado muito nos anos seguintes. Apenas dezoito foreiros foram contabilizados no inventário de 1779,¹¹ e conseguiu-se receber pagamento do foro de trinta e dois, em 1789.¹² Os assentos de foreiros construídos pelos próprios jesuítas parecem ter desaparecido, já que não

¹¹ AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 05070001.

¹² AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 05070004 (p. 6-7).

foram mais citados. Nem no inventário feito em 1768¹³ nem no de 1779¹⁴ constam listas de foreiros. Não parece ter havido nenhum trabalho de registrar foreiros, durante essas décadas. O administrador Antônio Rangel, em 1781, confessava aos inspetores que não havia livros com registros dos foreiros e arrendatários, nem de contabilidade, nem com as dívidas e pagamentos a fazer, na Fazenda.¹⁵ Enquanto em 1729 os jesuítas não indicavam nenhum intruso, em 1781 oitenta e oito pessoas foram apontadas como tal.¹⁶

Eram considerados intrusos todos os agricultores de roças, derrubadores de matos e criadores de rebanhos que não pedissem autorização ao senhorio para realizar essas atividades. A chegada desses “intrusos” na Fazenda de Santa Cruz fez parte de do movimento demográfico verificado na segunda metade do século XVIII no Centro-Sul da América portuguesa, com o esgotamento da mineração e a “descida” dos homens das minas para o litoral (Lenharo, 1993). Esse processo não era particular à Fazenda de Santa Cruz, mas sua instalação dependia do sistema de poder que fixava seus direitos de propriedade, fiscalizava-os e punia-os. Para que o monopólio da terra funcionasse, os intrusos deviam ser imediatamente criminalizados para que seus atos possessórios não chegassem a questionar os domínios estabelecidos, sobretudo na vigência da Lei da Boa Razão, desde 1769, segundo a qual os “costumes” deveriam ser respeitados, e, entre eles, constava a morada habitual, posse mansa e pacífica e cultivo (Pollig, 2013).

Podemos notar ainda outra população que devia se submeter aos ditames dos padres para conseguir viver. Eram boiadeiros, tropeiros e comerciantes de gado, os marchantes, incomodamente obrigados a pagar aos padres para o uso dos pastos e internada do gado na Fazenda (Tavares, 2012). Por último, havia senhores de engenho poderosos nas vizinhanças, sobretudo na fronteira leste, como os senhores do Morgado de Marapicu. Estes já haviam, em 1730,

¹³ Translado Real da Fazenda de Santa Cruz. Notação 90-20-55 (manuscrito de aproximadamente 88 folhas). Estamos utilizando a versão digitalizada desse documento que nos foi gentilmente cedida por Carlos Engemann, ao qual muito agradecemos, *in memoriam*.

¹⁴ Ministério da Fazenda. Arquivo da Diretoria do Patrimônio Nacional. Armário 9, gaveta 31, maço 52. Translado dos autos do inventário da Fazenda de Santa Cruz sequestrada aos denominados jesuítas, no ano de 1779.

¹⁵ AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 05070004 e Códice 618, Doc 27 – Cópia das cartas escritas pelo Administrador da Fazenda de Santa Cruz ao Inspetor, em que lhe dava parte da grande destruição que tinham feito e continuavam a fazer os foreiros nos matos virgens. Fazenda de Santa Cruz, 4 de maio de 1781, Antônio da Silva Rangel (p. 116).

¹⁶ AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 05070004; e Fundo NP, Códice 618 (p. 116, Doc. 27).

querelado com os padres sobre os limites de seus domínios¹⁷ e, depois, sobre o pagamento de pedágios e a utilização dos caminhos, rios e portos que passavam pelo interior da Fazenda, que os inacianos insistiam em cobrar.¹⁸ Certamente para os tropeiros os pagamentos eram um gasto relevante. Para os senhores-de-engenho, os constrangimentos para escoar sua produção eram incômodos.

Em suma, em 1759 havia uma miríade de pessoas que já estavam envolvidas, subordinadas ou interessadas no devir dos direitos de propriedade naquela Fazenda. Além de conviverem com o senhorio dos padres, esses segmentos conheciam, de perto, os recursos, as riquezas e os bens acumulados por aqueles. Essas pessoas devem ter frequentado missas na rica igreja barroca da Fazenda, podem ter ouvido falar do conforto das instalações do convento, da fartura da despensa, da abundância de carne e leite propiciada pelos infindáveis rebanhos. Enquanto para o governo real e demais colonos os tesouros escondidos pelos padres eram um Eldorado a perseguir,¹⁹ para estes aqui eles eram conhecidos, concretos, palpáveis e, desde 1759, estavam aparentemente disponíveis.

Na falta dos padres, por quem seriam usufruídos esses confortos? Quem teria agora o direito a esta fartura? Quem poderia agora entrar, sair, trabalhar ou circular por ali? A quem obedecer, a quem pagar, a quem procurar em caso de dúvidas ou conflitos? Quem soaria o sino, cuidaria dos escravos doentes e providenciaria as missas, os casamentos e os enterros? Quem faria a manutenção dos prédios, da igreja, dos currais, das plantações, pomares, das fábricas e do hospital? Quem determinaria quais trabalhos, quando e onde deveriam ser feitos, e quem os faria? Quem venderia o gado, a madeira e a farinha? Quem cobraria os foros, os aluguéis dos pastos, os pedágios dos ca-

¹⁷ Segundo José Saldanha da Gama (1875), foram dois os conflitos gerados com vizinhos quando da medição da Fazenda de Santa Cruz, em 1731. O primeiro foi com Dona Helena Souto Maior, filha do capitão mor Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, e esposa de Manoel Pereira Ramos, senhor do engenho de Marapicu. O Morgado acusava os padres de estarem invadindo suas terras. Segundo Gama, resolveram o conflito amigavelmente em 1731.

¹⁸ Segundo Fânia Fridman (1999), havia uma vala de derivação das águas do Guandu para o Itaguaí, aberta pelos jesuítas, chamada “valinha”, por onde era feito o transporte das mercadorias das freguesias de Marapicu, Jacutinga e Campo Grande. Outro canal, chamado “Vala do Trapiche”, foi aberto pelos padres. Uma comunicação por terra, entre Santa Cruz e São Cristóvão, passava pelas terras jesuíticas de Inhaúma, Irajá e Iguaçú.

¹⁹ Segundo Benedicto Freitas, todos os foreiros das terras dos jesuítas foram intimidados por edital a fazer declarações ao Juiz do Sequestro sobre as propriedades em que residiam (Freitas, 1985). Segundo Simone Tiago Domingues (2009, p. 276), “muitos outros na época consideravam certa a existência de tesouros entre as propriedades deixadas pelos jesuítas e pediam apoio ao governo para que auxiliasse financeiramente na execução dos meios para descobertas desta natureza”.

minhos e dos barqueiros? Quem puniria os faltosos, os bêbados e os roubos? Quem perseguiria os escravos fugitivos?

Ao que parece, um grupo de moradores não esperou pela resposta e tomou para si a tarefa de gerir aquela engrenagem.

3. Novas formas de gerir recursos

Eliminados os padres, criou-se um vazio de mando, de normas, de fiscalização e mesmo de repressão quanto ao que acontecia dentro da Fazenda de Santa Cruz. Era evidente que haveria um rearranjo de poder naquele domínio. Possivelmente haveria novas regras a seguir e novos senhores a obedecer. Mas essas mudanças se processavam muito devagar. Nesta brecha, essa comunidade, historicamente vigiada e dominada pelos padres, aprendeu a caminhar com os próprios pés, tomou as rédeas da Fazenda e a governou durante quase vinte anos segundo princípios próprios, diferentes do que ordenava a Coroa. Julgamos que esse foi um processo inédito, imprevisível e inesperado, mas do qual souberam tirar bom proveito.

Tudo começou em 1761, quando o primeiro administrador nomeou Braz Rangel como prático dos escravos (Cunha, [ca. 1800]). Com isso, “os de baixo” conseguiram chegar aos postos de administração da Fazenda. Referimo-nos basicamente a três homens: Domingos Furtado de Mendonça, Braz da Silva Rangel e seu filho, Antônio da Silva Rangel. Após intenso cruzamento de fontes, comprovamos que eles eram “locais”: faziam parte do grupo ou antigos moradores (foreiros ou comensais) ou se juntaram a ele. A carência de dados sobre eles, em contraste evidente com a abundância de papéis dos administradores “de fora” é, por si só, um sinal de seu isolamento, da falta de comunicação assídua e da falta de fiscalização. Eles não fizeram carreira política nem receberam ordenados, mercês, tenças ou títulos da Coroa.

A conquista dos cargos e o envolvimento na administração da Fazenda de Santa Cruz não garantia ganhos financeiros diretos, na forma de ordenados, mas não era de pouca monta para a realização de um outro projeto de apropriação dos bens deixados pelos padres. Sendo os mediadores nesse sistema de apropriação, localmente reconhecidos e bastante distantes da fiscalização, os administradores Domingos, Braz e Antônio facilitavam, permitiam ou não denunciavam formas de apropriação de terras, trabalho e produtos que seriam lesivas à Real Fazenda. Eles também eram os únicos locais que deviam, por força do ofício, prestar contas anualmente do que se passava na

Fazenda à Junta, e esse era o único momento em que a Fazenda de Santa Cruz poderia ser devassada por agentes externos.

Controlar os postos de administração foi um marco importante para a consolidação – mesmo que temporária – dos novos “direitos” dessa comunidade, que usou seus amigos administradores para afastar-se da fiscalização da Coroa e, com isso, usufruir mais livremente dos bens da Fazenda.

Depois de alcançados os cargos, outras práticas se instalaram em relação ao acesso aos recursos da Fazenda. Parece ter sido instituído um acordo informal quanto à maior liberdade dos moradores (fossem ricos ou pobres, intrusos ou foreiros) na apropriação e aproveitamento dos recursos naturais e humanos, antes ciosamente controlados pelos inacianos. Foram criadas rapidamente redes de informação, trabalho e gestão desse novo sistema, que previam trocas de informação, trocas de favores, trocas de escravos, e porções de liberdade diferentes para seus envolvidos, alguns podendo mesmo morar no convento e usar dos escravos dos padres, outros sendo agraciados com gado, outros podendo trabalhar mais livremente. Naqueles anos, os foreiros passaram a agir como “posseiros”; deixaram de pagar foros e adentraram nas “melhores terras” com suas roças e rebanhos. Também aumentaram a “desobediência” e “insolência” dos escravizados e índios, que nada mais são do que ousadia, insubordinação e busca de autonomia; permitiu-se o livre uso dos pastos e currais; não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, abriam caminhos, circulavam com produtos, nem outros que desviavam cabeças de gado da Fazenda para si.

É interessante notar que esse grupo agora incluía muitos escravos e índios, não mais rigidamente segmentados dos homens livres pela vigilância jesuítica. Índios e escravos finalmente aprenderam a falar português, buscaram ampliar seus direitos e suas terras, lembraram seus modos de festejar, de lazer e de aproveitar seu tempo para si, sem moralismos cristãos ou imposições de sua condição jurídica de escravizados ou tutelados. Traçaram suas próprias alianças, como outros senhores, tropeiros, negociantes e contrabandistas, e buscaram alguns caminhos que lhes diminuíssem a expropriação e a exploração que sofriam, como o contrabando e o roubo de gado. Isso mostra que os interesses ligados à apropriação dos recursos deixados pelos padres e à autonomia que podia advir da sua ausência eram buscados por muitos, transcendendo sua raça, língua ou condição jurídica.

Embora parentes e amigos dos administradores fossem os mais beneficiados, a apropriação dos recursos da Fazenda não parece ter sido vedada aos

desconhecidos, por isso percebemos, a partir de 1759, a movimentação incessante dos “intrusos”. Quando eram cobrados pela Junta, os administradores alegavam grandes dificuldades de comunicação interna e poucos recursos para fiscalizá-los. Mas pensamos que essa convivência com os intrusos fizesse parte da necessidade de os administradores garantirem os próprios atos “ilegais”, criando uma rede mais ampla que se beneficiaria com aquele sistema. Todos tinham conhecimento prático do funcionamento da Justiça colonial, que partia de uma denúncia. A permissividade visaria ao contentamento de muitos, garantiria o silêncio, a não intervenção dos inspetores e, com isso, a perpetuação do esquema. Ninguém denunciava ninguém, e assim todos poderiam continuar gozando daquele espólio. Assim pode-se entender a facilidade com que quase todos conseguiram fazer uso de algum recurso da fazenda, para subsistência (no caso de gado e sítios) ou para ganho pessoal (no caso de escravos e madeiras).

4. Ofensivas e contraofensivas na década de 1780

Com a exoneração e prisão do administrador Antônio Rangel, em 1783, foi empreendida uma ofensiva de fiscalização e punição contra aqueles anteriormente envolvidos no “outro projeto” de gestão dos recursos da Fazenda que descrevemos na seção anterior. O novo administrador, Manuel Joaquim da Silva e Castro, um senhor de engenho e de escravos, foi impiedoso ao exonerar, despejar e prender funcionários, expulsar intrusos e índios, cobrar dívidas dos foreiros, marchantes e boiadeiros, e reforçar a vigilância sobre os escravos, apoiado e protegido em seus intentos pelo vice-rei da época, Leonardo de Vasconcelos.

Mas, mesmo em relação ao “novo senhor” violento e autoritário, houve uma contraofensiva silenciosa de alguns membros da antiga rede, no sentido de denunciar arbitrariedades e violências, e reforçar a legitimidade de alguns dos direitos que reivindicavam para si. A viúva do administrador Domingos Furtado de Mendonça, que tinha tido seus bens confiscados e havia sido despejada do sítio em que morava em 1787, em 1790 escreveu para a rainha de Portugal pedindo clemência e justiça, no que foi atendida.²⁰ Antônio Rangel, mesmo preso nas masmorras da cidade do Rio de Janeiro, con-

²⁰ AN. Fundo NP. Códice 618 (p. 29-29v).

seguiu reunir uma série de documentos e testemunhas, apelou de sua sentença e provou sua inocência, sendo libertado da prisão em 1790.²¹

Da parte dos mais explorados, também houve resistência e algumas vitórias. Sessenta famílias de índios e noventa e nove de intrusos foram expulsas por Silva e Castro, o que configura uma pequena multidão de homens, mulheres e crianças pobres. Mas o capitão-mor do aldeamento de Itaguaí, o índio José Pires Tavares, conseguiu se esconder nos matos e depois viajou para Lisboa, para pedir por sua aldeia pessoalmente para a rainha. Ele foi atendido! A rainha ordenou que o aldeamento fosse restabelecido.²² Em 1790 um dos intrusos que havia sido despejado e tinha tido sua produção de arroz e sua casa destruídas apelou na justiça.²³ Alguns anos mais tarde, esse intruso já constava nas listas de foreiros da Fazenda de Santa Cruz.²⁴ Junto com ele, perto de vinte pessoas que haviam sido despejadas voltaram à Fazenda na condição de foreiras (Pedroza, 2018a).

Assim, depois de uma devassa, prisões, sequestro de bens e despejos, ambos os administradores tidos como “culpados” e punidos antes de serem efetivamente investigados foram mais tarde inocentados pela própria rainha. A inocência dessas pessoas indica o funcionamento da lógica da “punição e da graça” como prerrogativas reais a serem acionadas em momentos de conflito com a Justiça real em seus muitos interesses e visíveis iniquidades, com vistas a restabelecer o equilíbrio social e a legitimidade Real, nos termos de Manuel Hespanha (1998a). Essa proteção da rainha demonstra também que as autoridades “distantes” podiam partilhar um pouco da “economia moral” daqueles pobres, no sentido paternalista de respeitarem seu direito à subsistência.²⁵ A rainha agiu no sentido de coibir abusos e corrigir algumas “falhas humanas e processuais” tão presentes na gestão da Fazenda de Santa Cruz. Nesse caso, a rainha funcionou sim como uma ‘resgatadora do equilíbrio perdido’ e guardiã da Justiça, sentido que lhe davam seus súditos e que ela

²¹ AN. Correspondência da Corte de Portugal com os Vice-Reis do Brasil no Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, volume III, 1902 (p. 71).

²² AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI-Caixas. Documento notação 05070106. (p. 17-17v); AHU – Rio de Janeiro, cx. 136 doc. 64 e cx. 138 doc. 24.

²³ AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI-Caixas. Documento notação 05070004. (p. 3).

²⁴ AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI-Caixas. Documento notação 05070050. (p. 15 a 20v).

²⁵ O “direito à subsistência” era um direito pético nos costumes dos antigos regimes, e perdoava, por exemplo, roubos de alimentos por pessoas que passavam fome, e impedia a expropriação de terras de camponeses que delas dependiam para viver. Só começou a ser contestado pela “escola escocesa” de Adam Smith, a partir de meados do século XVII, mas, mesmo assim, fez parte da mentalidade política e jurídica de muitos países até o século XIX, como atesta a vigência da Lei dos Pobres na Inglaterra de 1601 até 1834. Ver, sobre isso, (Thompson, 1998b) e (Polanyi, 1980) (capítulos 3 e 8).

própria parecia zelar. Na Fazenda de Santa Cruz, tão enredada em interesses econômicos de tantos agentes diferentes, a intervenção da rainha pareceu desinteressada, economicamente, e inescapável, politicamente, em se tratando de uma ordem inapelável, o que lhe conferiu um caráter redentor, em última instância, para aqueles que conseguiam ter acesso a ela.

Assim, vemos que nem toda resistência, nesse momento, deu-se em armas, e que mesmo pessoas analfabetas e pobres puderam, em alguns momentos, requerer graças e peticionar diretamente à rainha. António Manuel Hespanha reforça que, naquela época, os grupos que resistiam tinham ao seu lado o Direito, pois o Direito e a Justiça legitimavam o poder e eram a norma para um bom governo. Nada mais eficaz, como forma de resistência, do que demonstrar que se estava sendo vítima de uma injustiça. Hespanha afirma também que o tribunal era o foro de discussão e decisão sobre conflitos sociais, pois era muito forte a ideia jurisdicionalista de sistematizar a política (Hespanha, 1998b).

5. A economia moral dos pobres da Fazenda de Santa Cruz

Lendo as fontes oficiais do período de 1760 a 1795 a contrapelo, podemos notar que aumentaram a “desobediência” e a “insolência” dos escravizados e índios. Os foreiros deixaram de pagar foros e adentraram nas “melhores terras” com suas roças e rebanhos, fazendo livre uso dos pastos e currais. Não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, abriam caminhos, circulavam com produtos, nem outros que desviavam cabeças de gado da Fazenda para si. Havia grande liberdade dos moradores (fossem ricos ou pobres, intrusos ou foreiros) na apropriação e aproveitamento dos recursos naturais e humanos. Por último, foram criadas redes de trocas de informação, trocas de favores, trocas de escravos, e porções de liberdade e direitos diferentes para seus envolvidos.

Concluimos que, entre 1760 e 1800, foi gestado e praticado um outro projeto em relação aos recursos deixados pelos padres na Fazenda de Santa Cruz, diferente do que ordenava a Coroa portuguesa. Nesses anos, uma nova comunidade, antes rigidamente controlada pelos jesuítas, experimentou a liberdade, aprendeu a caminhar com os próprios pés, tomou as rédeas da Fazenda e a governou segundo princípios próprios. Essa rede reuniu agentes movidos por um interesse comum: usufruir da Fazenda, seus recursos, seu

território e seus bens, e da liberdade e autonomia decorrentes da ausência de um senhorio efetivo. De maneira informe, pouco coordenada e velada, eles souberam lidar com as armas que possuíam – suas relações pessoais, de trabalho, de família e de amizade, seu conhecimento da Fazenda e daquele território, as leis e os costumes da época – para ampliar seus direitos, seus poderes, suas alianças horizontais e suas possibilidades de usufruir dos recursos deixados pelos inacianos.

Vamos conceituar esse “outro projeto” como uma *economia moral* local, cujos parâmetros e beneficiários diferiam dos projetos reais e, mais concretamente, fizeram com que os projetos reais não se efetivassem (Scott, 1985). O que nos parece interessante notar é que não se trata de uma economia moral entendida como *mentalidade*, ou seja, uma concepção de mundo que perpassava todas as classes e conduzia as ações do governo visando a um equilíbrio social entre partes desiguais daquela sociedade (Russell-Wood, 2012). A “economia moral” da plebe da Fazenda de Santa Cruz tem um caráter de “luta de classes sem classes” (Thompson, 1979), de transgressão e de resistência à exploração. Ela não era compartilhada por todos, muito menos pelos funcionários do Rei e fiscais; ela só pode ser entendida naquele contexto de ausência de senhor; e também porque orientou as ações econômicas desse grupo para uma determinada “rebeldia”, no sentido de não cumprirem as normas e leis que se lhes impunham.

Julgamos que essa “economia moral dos pobres” da Fazenda de Santa Cruz criou e exercitou novos direitos de propriedade sobre os recursos e bens deixados pelos padres, diferentes do que queriam o rei e seus funcionários. Aqui tentamos usar o conceito de Thompson para conferir racionalidade e legitimidade social e política às formas de apropriação de recursos inventadas e postas em ação pelos pobres, reiteradamente criminalizadas pelos “de cima”. Essa “economia moral dos direitos de propriedade e formas de apropriação de recursos” dos pobres de Santa Cruz, conseguiu, à sua maneira, ser bem-sucedida ao longo de aproximadamente vinte anos consecutivos (1761 a 1783), o que lhe confere, também, alguma eficácia em termos de resultados e longevidade.

6. Conclusão

Esperamos neste artigo ter conseguido encontrar dados e compor uma interpretação a respeito de como homens e mulheres pobres, iletrados, mais

ou menos explorados e constantemente criminalizados lidaram com questões diretamente ligadas à sua reprodução social, ou seja, foram agentes econômicos do seu tempo. Tradicionalmente, entende-se que os formuladores das políticas econômicas são os governos e seus prepostos, ilustrados, políticos, nobres, empresários ou eruditos. Somente eles seriam capazes de formular projetos econômicos, enquanto ao povo caberia, apenas, obedecê-los. O primeiro desafio de uma “história econômica vista de baixo” é discernir pobres, trabalhadores ou camponeses como agentes do processo econômico, e não apenas receptores ou reprodutores de diretivas econômicas “vindas de cima”.

Vimos que as práticas econômicas desses agentes se anteciparam ao imobilismo da administração Real sobre a Fazenda de Santa Cruz, e que eles foram autônomos e claramente desobedientes em relação aos desejos da Coroa portuguesa. Além disso, atestamos que “os de baixo” souberam construir alguma legitimidade e algumas alianças com o poder que os protegesse em alguns momentos. Portanto, tratou-se de uma economia moral acionada pelos “de baixo” mas aceita, ou ao menos justificada, por alguns dos “de cima”, como a rainha e o senhor do engenho vizinho. É importante frisar que a visão criminalizadora dos seus atos, muito reforçada pela memória *a posteriori*,²⁶ diga-se de passagem (Cunha, 1800 aprox.; Freitas, 1986; Pedroza, 2018a; Costa, 2019), não era compartilhada nem pela totalidade de seus contemporâneos. Os pobres de Santa Cruz agiram, muitas vezes, sob os auspícios e com o consentimento de agentes estratégicos das redes de poder mais amplas, sendo essa uma das possibilidades de compreender algumas de suas vitórias.

Essa descoberta deve nos informar que também o povo da colônia, mais pobre, mais isolado e mais oprimido, ensaiou formas de contestação e desobediência em relação às ordens régias, e que as fissuras na arte da governança do império português não foram somente devidas aos rompantes de homens poderosos. Esses homens e mulheres defenderam seus costumes, mesmo que fossem “tradições inventadas”, e repeliram novas obrigações impostas pelo Reino e pelos administradores que não lhes conviessem.

Por último, gostaríamos de relacionar a questão da reprodução social dos grupos camponeses, temática típica da historiografia rural e econômica, com o problema da propriedade, atualmente vista como problemática específica do campo do Direito. No estudo de caso que empreendemos, fica

²⁶ Para uma discussão aprofundada sobre a “memória da decadência” construída sobre a Fazenda de Santa Cruz no período dos vice-reis, ver tese de Manoela Pedroza (2018b), capítulo XIII.

claro que a reprodução social dos pobres estava condicionada à possibilidade de acessarem e transformarem a natureza (criando animais, extraindo lenha ou produzindo alimentos e mercadorias), e, portanto, era fortemente impactada pelos direitos de propriedade que possuíam (ou não) sobre recursos naturais (sobretudo terra, matas e água). Por outro lado, os direitos de propriedade vigentes e protegidos pelo Estado também davam legitimidade à extração de rendas senhoriais e, desse modo, influíam no *quantum* de excedente de produção camponesa que seria desviado para outros grupos sociais e para o governo, e na maior ou menor exploração que os produtores e trabalhadores tinham que imprimir sobre o próprio trabalho ou os de outrem.

Nosso estudo de caso demonstra que a disputa por direitos de propriedade sobre os recursos naturais da Fazenda de Santa Cruz foi encarniçada justamente porque na definição de quem podia fazer o quê se expandiria ou se limitaria a capacidade de acumulação ou de sobrevivência de cada um. Assim, julgamos impossível afastar a questão da luta por direitos de propriedade da questão econômica da reprodução social dos pobres, já que a definição desses direitos incide pesadamente sobre as possibilidades de extração de renda e do excedente da produção camponesa, dos níveis de exploração do trabalho e nas possibilidades de fixação em um território.

Referências

ABREU, M. d. A. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio Editorial / Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.

ALMEIDA, M. R. C. d. A aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX). In: AMANTINO, M. e ENGEMANN, C. (Ed.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 43-72).

COASE, R. H. The Problem of Social Cost. *Journal of Law and Economics*, n. 3, (pp. 1-44), 1960. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/724810>>.

CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica, 2007.

CONGOST, R.; GELMAN, J.; SANTOS, R. Property rights in land:

institutions, social appropriations, and socio-economic outcomes. In: CONGOST, R.; GELMAN, J., *et al* (Ed.). *Property rights in land: issues in social, economic and global history*. London / New York: Routledge, 2017. (pp. 177-204).

CONGOST, R.; SANTOS, R., Eds. *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property rights in land in historical perspective*. Rural History in Europe. Turnhout, Belgium: Brepols, v. 5, p. 285, Rural History in Europeed. 2010a.

CONGOST, R.; SANTOS, R., Eds. Working out the frame: From formal institutions to the social context of property. In: CONGOST, R. e SANTOS, R. (Ed.). *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective*. Turnhout, Bélgica: Brepols, v.5, 2010b. cap. 1, (pp. 15-38). (Rural History in Europe).

COSTA, T. G. T. *Entre administradores, juntas e vice-reis: uma história administrativa da Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro (1760-1804)*. 2019. 177 (Dissertação de mestrado). PPG em História, UFRRJ, Seropédica.

CUNHA, P. H. Notícia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jezuitas, e hoje incorporada na Real Coroa. 1800 aprox.

DEBRET, J.-B. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. São Paulo: Livraria Martins, 1940.

FRAGOSO, J. L. R. Principais da terra, escravos e a república: o desenho da paisagem agrária do Rio de Janeiro seiscentista. *Ciência e Ambiente*, v. 33, (pp. 90-120), 2006.

FREIRE, J. Legados da administração jesuítica: comunidade e família entre os cativos da Fazenda de Santa Cruz (século XVIII). In: ENGEMANN, C. e AMANTINO, M. (Ed.). *Santa Cruz: do legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 183-216).

FREITAS, B. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759)*. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1985.

FREITAS, B. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial. Vol. II: vice-reis e reinado (1759-1821)*. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1986.

FRIDMAN, F. *De chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz*. Porto Alegre. 8 1999.

HANN, C. M. Introduction: The embeddedness of property. In: HANN, C. M. (Ed.). *Property relations: renewing the anthropological tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. (pp. 1-47).

HESPANHA, A. M. A punição e a graça. In: HESPANHA, A. M. (Ed.). *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, v.IV, 1998a. (pp. 239-256). (História de Portugal).

HESPANHA, A. M. A resistência dos poderes. In: HESPANHA, A. M. (Ed.). *O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, v. IV, 1998b. (pp. 451-460).

HESPANHA, A. M. Porque é que existe e em que consiste um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, E. F. (Ed.). *Brasil-Portugal: sociedade, culturas e forma de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Anablume, 2006. (pp. 21-41).

HOBSBAWM, E. J. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOBSBAWM, E. J. R., George. *Capitão swing: a expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra no início do século XIX*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

LENHARO, A. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)*. São Paulo: Símbolo, 1993.

PEDROZA, M. *Customs, demands and stratagems on Royal land: Property rights, conflicts and demands between interlopers and landowners (Fazenda Real de Santa Cruz Estate, Brazil, 1761-1790)*. Valencia, España 2016a.

PEDROZA, M. *Um outro projeto para os direitos de propriedade, acesso aos recursos e usufruto dos bens deixados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1760-1800)*. Niterói 2016b.

PEDROZA, M. *Um outro projeto para os direitos de propriedade, acesso aos recursos e usufruto dos bens deixados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1760-1800)*. Niterói, RJ, Brasil 2016c.

PEDROZA, M. *Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*. 2018a. 663 (Tese de Doutorado). PPGH, UFF, Niterói. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1970.pdf>>.

PEDROZA, M. *Ofensivas e contraofensivas: a disputa por direitos de propriedade sobre terras e recursos naturais da Fazenda Real de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1785-1820)*. Lima, Peru 2018b.

POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

POLANYI, K. *La sussistenza dell'uomo: il ruolo dell'economia nelle società antiche*. Torino: Einaudi, 1983.

POLANYI, K.; ARENSBERG, C. *Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie*. Paris: Larousse Université, 1957.

POLLIG, J.V. *Diálogos conceituais sobre propriedade e direito: um olhar para Lei da Boa Razão*. UFRN - Natal, RN 2013.

PRADO JR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

RIBEIRO, C. V. T. Livro 4º da Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas que se achavam dispersas ou em confusão na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, reduzidas a sua ordem natural (1597-1779). *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 115, (pp. 229-240), 1995.

RIBEIRO, M. d. S. "Razão de Estado" e pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, F e RODRIGUES, C. (Ed.). *A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. (pp. 91-124).

RUSSELL-WOOD, A. J. R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: VENÂNCIO, R. P.; GONÇALVES, A. L., et al (Ed.). *Administrando Impérios: Portugal e o Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. (pp. 13-44).

SCOTT, J. C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.

SECRETO, M. V. *Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX*. Niterói: EdUFF, 2012.

TAVARES, G. d. C. *A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial: Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde (1763-1808)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura / Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

THOMPSON, E. P. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editora Critica, 1979.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa 1: a árvore da liberdade*. 3ª. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a.

THOMPSON, E. P. A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada. In: THOMPSON, E. P. (Ed.). *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998b. (pp. 150-266).